(Processo Administrativo n° 915/2026 – SEMED)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COARI/AM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E A EMPRESA MARTINS RENT A CAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE COARI/AM, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.882/0001-05 com sede na Rua Plinio Coelho, nº 977, Bairro Chagas Aguiar, Município de Coari/AM, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, **Sr. RODRIGO CÉSAR DA SILVA MOREIRA**, nomeado por meio de Decreto, de 14 de agosto de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa MARTINS RENT A CAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.491.704/0001-28, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 750, Bairro Centro na Cidade de Manaus/AM, CEP: 69.020-140, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **ELIEZER DE QUEIROZ RABELO**, conforme atos constitutivos constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 69/2026 – CCC** e do **Processo Administrativo nº 915/2026 – SEMED**, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos, sem condutor, destinados para o transporte escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. Integram o objeto da contratação os itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PERÍODO (MESES)	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, comportando transportar, no mínimo 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para	25089	Mensal	2	12	VW/COMIL VERSATILE R	R$ 34.525,00	R$ 828.600,00

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

	embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Com ar-condicionado, motor movido a combustível Diesel, direção hidráulica, ano/modelo a partir de 2023, 0 (zero) km, sem combustível, com os itens de segurança obrigatórios instalados conforme normas do CONTRAN, com quilometragem livre, com seguro total, manutenção corretiva, manutenção preventiva, reposição de peças por conta da contratada e com substituição do veículo quando em manutenção.							
2	Locação de micro-ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, no mínimo 31 (trinta e um) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Com ar condicionado, motor movido a combustível Diesel, direção hidráulica, ano/modelo 2023/2026, 0	25089	Mensal	16	12	MARCOPOLO /VOLARE VV8L ON	R$ 21.962,50	R$ 4.216.800,00

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

	(zero) km, sem combustível, com os itens de segurança obrigatórios instalados conforme normas do CONTRAN, com quilometragem livre, com seguro total, manutenção corretiva, manutenção preventiva, reposição de peças por conta da contratada e com substituição do veículo quando em manutenção.							

1.3. As especificações constantes da tabela acima deverão observar integralmente as descrições técnicas, padrões de qualidade, condições de entrega, garantia, assistência técnica, critérios de aceitação e demais exigências previstas no Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2026 – CCC.

1.4.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.4.4. O Processo Administrativo nº 915/2026 – SEMED.

1.4.5. A Ata de Registro de Preços Nº 53/2026;

1.4.6. A Ordem de Serviço;

1.4.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A remuneração da Contratada corresponderá ao valor mensal de cada veículo efetivamente disponibilizado em conformidade com as especificações contratuais.

3.3. A utilização dos veículos será compatibilizada com o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. Os veículos deverão ser entregues e permanecer disponibilizados no Município de Coari/AM, no endereço ou unidade administrativa indicado pela CONTRATANTE.

3.5. Durante cada período mensal contratado, os veículos permanecerão disponibilizados à CONTRATANTE nos dias e horários necessários ao atendimento das rotas e atividades previstas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário escolar e as ordens de serviço, sem limitação de quilometragem, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. Os veículos deverão ser apresentados para inspeção inicial da fiscalização antes do início da utilização.

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar previamente toda a documentação dos veículos, incluindo documentação de registro e licenciamento, seguro e demais documentos exigidos pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

3.8. Os veículos disponibilizados deverão permanecer durante toda a execução contratual em adequadas condições de:

3.8.1. Conservação;

3.8.2. Funcionamento;

3.8.3. Limpeza e higienização;

3.8.4. Segurança;

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

3.8.5. Acessibilidade;

3.8.6. regularidade documental; e

3.8.7. atendimento às especificações técnicas contratadas.

3.9. Os veículos deverão atender aos requisitos específicos aplicáveis ao transporte escolar, inclusive quanto à caracterização própria, equipamentos de segurança, cintos de segurança, extintores, pneus, portas, janelas, saídas de emergência, cronotacógrafo e demais equipamentos exigidos pela legislação.

3.10. Os veículos deverão atender aos requisitos de acessibilidade previstos no Termo de Referência, inclusive mediante dispositivo para transposição de fronteira do tipo poltrona móvel – DPM, quando exigido para o respectivo veículo.

3.11. A condução dos veículos será realizada exclusivamente por motoristas pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal, devidamente habilitados, não integrando o objeto deste contrato o fornecimento de condutores pela Contratada.

3.12. A Contratada deverá disponibilizar os veículos objeto da contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento contratual.

3.13. Os veículos deverão ser apresentados acompanhados de toda a documentação comprobatória de sua regularidade, incluindo, no mínimo:

3.13.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente;

3.13.2. comprovante de seguro;

3.13.3. documento que comprove a legítima disponibilidade do veículo pela Contratada;

3.13.4. demais documentos exigidos pela legislação de trânsito e pelo Termo de Referência.

3.14. Antes do início da execução contratual, a Contratante realizará inspeção técnica, documental e operacional dos veículos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.15. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o veículo recusado pela fiscalização ou aquele que, durante a execução contratual, apresentar defeito, pane mecânica, elétrica, acidente, avaria ou qualquer ocorrência que impeça sua utilização, por outro de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.16. A contratação compreende a disponibilização contínua dos veículos durante toda a vigência contratual, permanecendo cada unidade à disposição da Administração, independentemente da quantidade de deslocamentos realizados no período.

3.17. A Contratada deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos, observando as recomendações do fabricante, responsabilizando-se integralmente pela reposição de peças, pneus, acessórios e demais componentes necessários à adequada execução do objeto.

3.18. A contratada será integralmente responsável por todos os custos de transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos e demais encargos necessários à disponibilização dos veículos, não

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

cabendo qualquer ônus adicional à Administração, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.19. O abastecimento dos veículos e a disponibilização dos motoristas serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, não integrando a composição dos preços contratados.

3.20. O descumprimento dos padrões de qualidade, das especificações técnicas, das condições operacionais ou dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão e, nos casos mais graves ou reiterados, rescisão contratual.

3.21. As Ordens de Serviço não poderão conter rasuras, devendo ser emitidas em formato papel A4, impressas, íntegras, devidamente assinadas e carimbadas, não sendo admitidos cortes, alterações ou irregularidades por parte da contratada ou de seus prepostos.

3.22. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega ou disponibilização estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente e por escrito à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista, apresentando justificativa técnica devidamente comprovada, sujeita à análise e aceite do contratante.

3.23. No momento da disponibilização dos veículos, os representantes da Contratada deverão estar devidamente identificados e promover a entrega dos veículos no local indicado pela Contratante, acompanhados da documentação exigida neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o recebimento condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, condições de uso, estado de conservação e demais requisitos estabelecidos no processo licitatório.

3.24. Não serão aceitos veículos que apresentem avarias, danos, deformações, falhas mecânicas, elétricas ou operacionais, bem como quaisquer condições que comprometam sua integridade, funcionalidade, desempenho ou segurança, ainda que parcialmente, devendo tais veículos ser substituídos no prazo máximo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

3.25. As manutenções preventivas programadas deverão ser previamente comunicadas ao Fiscal do Contrato, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.

3.26. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

3.28. A indisponibilidade não coberta por veículo substituto adequado sujeitará a CONTRATADA às glosas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

3.29. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.30. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

3.31. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.32. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.33. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período dos serviços.

3.34. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro.

3.35. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.36. Fiscalização Técnica:

3.36.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.36.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, detalhando as ações necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos observados.

3.36.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.36.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.36.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.36.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.37. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

3.37.1. Verificação da disponibilidade e das condições de conservação dos veículos: conferir se os veículos permanecem em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, segurança, conservação, documentação regular, equipamentos obrigatórios e demais requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, neste Contrato e no Termo de Referência.

3.37.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e,

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.38. Fiscalização Administrativa

3.38.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.38.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.38.3. O Fiscal Administrativo acompanhará a execução do contrato, assegurando que todas as condições sejam cumpridas para garantir os melhores resultados à Administração.

3.38.4. O Fiscal Administrativo registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências da execução, descrevendo as ações necessárias para corrigir falhas ou defeitos observados.

3.38.5. O Fiscal Administrativo identificará quaisquer inexatidões ou irregularidades no contrato, emitindo notificações e definindo prazos para a correção.

3.38.6. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, incluindo falhas técnicas, vícios redibitórios. Caso ocorram tais falhas, a contratante e seus agentes, gestores e fiscais não terão corresponsabilidade, conforme o estipulado.

3.39. Gestor do Contrato

3.39.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.39.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.39.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.39.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

3.39.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.39.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.39.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 420.450,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 5.045.400,00 (cinco milhões, quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da efetiva disponibilização dos veículos e da conformidade da execução contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos no Termo de Referência, observado o procedimento de liquidação da despesa.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE e conter a discriminação dos serviços executados no período, observando as especificações constantes deste Contrato.

6.3. A fiscalização poderá determinar retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada quando a CONTRATADA:

6.3.1. não disponibilizar o veículo nas condições contratadas;

6.3.2. disponibilizar veículo em desconformidade com as especificações técnicas ou documentais;

6.3.3. deixar de realizar manutenção necessária à continuidade do serviço; ou

6.3.4. deixar de substituir veículo impossibilitado de operar.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3°, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Coari/AM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;.

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência, do Edital e de sua proposta e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. disponibilizar os veículos contratados no prazo estabelecido neste Contrato e na Ordem de Serviço, em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, higiene, conservação e regularidade documental;

9.1.2. disponibilizar veículos que atendam integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, inclusive quanto à capacidade de passageiros, acessibilidade, equipamentos obrigatórios, ano/modelo, sistema de climatização e demais características exigidas;

9.1.3. manter os veículos devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos competentes e acompanhados da documentação obrigatória durante toda a execução contratual;

9.1.4. iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observando a compatibilização da utilização dos veículos com o calendário escolar definido pela CONTRATANTE;

9.1.5. disponibilizar os veículos no Município de Coari/AM, no endereço ou unidade administrativa indicada pela CONTRATANTE, mantendo-os à disposição durante todo o período efetivamente contratado;

9.1.6. disponibilizar os veículos sem condutor e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.7. providenciar a substituição do veículo no prazo máximo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, contado da ciência da indisponibilidade;

9.1.8. arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mobilização, transporte, entrega e retirada dos veículos em Coari/AM, licenciamento, tributos, taxas, seguros, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, baterias, óleos, filtros, assistência técnica, guincho, higienização, logística reversa dos resíduos e substituição dos veículos indisponíveis;

9.1.9. designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto;

9.1.10. manter canal de atendimento disponível durante todo o período de utilização dos veículos para comunicação de falhas, acidentes, sinistros, necessidade de manutenção, substituição e demais situações urgentes;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

9.3. A indisponibilidade de veículo que não seja coberta pela disponibilização tempestiva de veículo substituto adequado sujeitará a CONTRATADA às glosas e demais consequências previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os veículos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.16. Atender prontamente às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todas as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;

9.17. Manter os veículos em adequadas condições de limpeza, higiene, conservação e segurança durante toda a execução contratual, observados os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado às partes compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas, inclusive quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas ou à regular execução contratual, observado o disposto na LGPD.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da legislação aplicável.

10.5. A CONTRATADA deverá restringir o acesso a dados pessoais somente aos empregados, prepostos e colaboradores que necessitem conhecê-los para a execução do objeto contratual, assegurando que tais

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

pessoas estejam sujeitas a dever de confidencialidade e às obrigações de proteção de dados previstas nesta cláusula.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mais breve possível e sem demora indevida, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

10.7. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, inclusive para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, transferência a órgão público e uso exclusivo, vedado seu acesso por terceiro, desde que anonimizados os dados, quando cabível.

10.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e evidências acerca do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às requisições formuladas.

10.9. Eventual tratamento de dados pessoais realizado por terceiros vinculados à execução contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e com ciência do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável pela observância integral das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da vedação de subcontratação do objeto contratual constante deste Contrato e do Termo de Referência.

10.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Será efetuada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando se constatar que a CONTRATADA:

12.1.1. não disponibilizou o veículo contratado;

12.1.2. disponibilizou veículo em desconformidade com as especificações técnicas ou com a documentação exigida;

12.1.3. manteve veículo indisponível em razão de falha mecânica, elétrica, documental ou outra ocorrência de sua responsabilidade sem disponibilizar veículo substituto adequado no prazo estabelecido;

12.1.4. deixou de realizar manutenção preventiva ou corretiva necessária à adequada execução do objeto; ou

12.1.5. descumpriu outras condições de disponibilidade, conservação, segurança ou funcionamento estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 12.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 12.2, bem como nos incisos II, III e IV, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

IV – multa.

12.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, na hipótese de retardamento da execução ou entrega do objeto;

II – compensatória, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial, grave dano à Administração, apresentação de documentação falsa, declaração falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

III – compensatória, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, na hipótese de inexecução total do contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.6. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados a gravidade da infração, o dano causado à Administração, as circunstâncias do caso concreto, as agravantes e atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

12.7. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo legal, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, com observância do rito legal e da competência da autoridade responsável.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

12.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula deverá levar em consideração:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

12.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos cadastros competentes, na forma da lei.

12.14. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Unidade:** 30 – Secretaria Municipal de Educação;

II) **Proj./Ativ.** 2.020 – Encargos com o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/FUNDAMENTAL;

III) **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV) **Fonte de Recursos:** 1.553.0000 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Coari, 21 de setembro de 2026.

RODRIGO CÉSAR DA SILVA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Decreto, de 14 de agosto de 2026
CONTRATANTE

Rodrigo César da Silva Moreira
Secretário Municipal de Educação
Decreto de 14 de Agosto de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIEZER DE QUEIROZ RABELO
Data: 22/09/2026 19:06:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIEZER DE QUEIROZ RABELO
CPF nº 748.219.542-49
Sócio-administrador
MARTINS RENT A CAR LTDA
CNPJ nº 05.491.704/0001-28
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Rua 05 de Setembro, nº 461 - Bairro Centro
Coari-AM / CEP- 69460-000
comissãodecontrataçao@coari.am.gov.br